|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo no 48500.001997/2013-33, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antônio Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.943.693/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto da Licença de Instalação
no 298/2015-DL, de 5 de maio de 2015, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, do Estado do Rio Grande do Sul, é alcançado pelo art. 1o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Santo Antônio Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3o A Santo Antônio Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.2.2016.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Santo Antônio Geração de Energia Ltda. |  | 10.943.693/0001-00 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Avenida Maurício Cardoso |  | 418 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Sala 704 |  | Centro |  | 99700-000 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Erechim |  | RS |  | (54) 9966-0290 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | CGH Santo Antônio (Licença de Instalação no 298/2015-DL, de 5 de maio de 2015, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, do Estado do Rio Grande do Sul). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio, compreendendo: |
| I - uma Unidade Geradora de 990 kW; e  |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 2,3/23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Distribuição em 23,1 kV, com cerca quatrocentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador CAS-14, próximo ao Transformador no 14958-6, distante doze quilômetros da Subestação Casca, de propriedade da Rio Grande Energia - RGE. |
| Período de Execução | De 1o/8/2015 a 28/2/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Municípios de Casca e São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: João Alderi do Prado. | CPF: 552.675.300-68. |
| Nome: Sérgio Moisés Rodrigues Batista. | CPF: 707.831.959-15. |
| Nome: Adelar Rigoni. | CPF: 150.440.410-68. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 3.410.437,45. |  |
| Serviços | 1.200.299,75. |  |
| Outros | 814.575,92. |  |
| **Total (1)** | **5.425.313,12**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 3.191.817,61. |  |
| Serviços | 1.136.323,77. |  |
| Outros | 807.142,91. |  |
| **Total (2)** | **5.135.284,29**. |  |